DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO nº 2.353, 17 de março de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sales, GENILVALDO DE BRITO CHAVES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

Considerando a confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional e, em especial em Municípios do Estado de São Paulo, SP;

Considerando os comunicados expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde quanto à expectativa de aumento significativo do número de casos de infecção pelo COVID-19 e de morte já confirmada na cidade de São Paulo;

Considerando a adoção pelo Governo do Estado de São Paulo de medidas de prevenção de contágio pelo COVID-19, de caráter temporário e emergencial, em especial o contido no Decreto Estadual nº 64.862, de 23 de março de 2020 e nº 64.864, de 17 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Os Secretários Municipais, o Procurador-Geral do Município, os Diretores de unidades escolares, de saúde e de atendimento social, devem adotar medidas necessárias visando à suspensão por prazo indeterminado:

I – de eventos com aglomeração de pessoas em qualquer número, incluída a programação de todos os equipamentos públicos;

II – a partir do dia 18 de março de 2020, das aulas das escolas municipais EMEI “Danilo Fernando Sachi Marques” e EMEF “Clorinda Morano Carvalho” sendo que as unidades permanecerão abertas para o serviço administrativo e para esclarecimentos;

III – a partir do dia 18 de março de 2020, das atividades realizadas com a Terceira Idade, por prazo indeterminado;

IV – a partir do dia 18 de março de 2020, a entrada e permanência de pessoas nas praias Torres, Richelieu e Cervinho;

V – a partir do dia 18 de março de 2020, a prática de esportes do projeto “SuperAção”, bem como aos treinos em todos os equipamentos públicos esportivos (campo de futebol, ginásio de esporte e quadras poliesportivas), nos períodos diurno e noturno;

VI – a partir do dia 18 de março de 2020, as atividades do Projeto Celcas/Girassol;

VII – a partir do dia 21 de março de 2020, dos eventos do Circuito do Forró e do campeonato municipal de minicampo e da “liguinha” de Vôlei adaptado;

VIII – a partir do dia 23 de março de 2020, das aulas da Creche Escola “Prof. Osvaldo Rodrigues Estrella” sendo que a unidade permanecerá aberta para o serviço administrativo e para esclarecimentos.

Art. 2º. Permanecerá fechado o “Parquinho”, anexo a Quadra da Cidadania, por prazo indeterminado.

Art. 3º. Fica suspensa a concessão, por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para realização de eventos festivos, esportivos, culturais, educacionais ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. Os alvarás já deferidos, ficam automaticamente cancelados, devendo os organizadores adotar as providências necessárias para o efetivo cumprimento da respectiva determinação.

Art. 4º. Os responsáveis por cada Secretaria Municipal deverão analisar os procedimentos internos para o cumprimento das medidas de prevenção, realizando os atos necessários.

§1º - Em caso de necessidade de suspensão das

atividades nos setores públicos, o responsável deverá solicitar a dispensa de servidores à Coordenadoria de Recursos Humanos do Município, justificando o pedido.

§2º - Em caráter excepcional, as faltas dos servidores que forem dispensados de suas atividades habituais, serão compensadas oportunamente, a critério da Administração Pública.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Sales (SP), 17 de março de 2020.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal